

Lei nº 046/91

Dispõe sobre criação e extinção de cargos, atualizações e Re-equadramento no quadro de pessoal, nova redação de artigos da Lei Municipal nº 025/91 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Angatuba faz saber, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - O artigo 3º - da Lei Municipal nº 025/91 de 25 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - a escala de vencimentos dos empregos públicos constituir-se-á de 15 (quinze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 15 (quinze), com 9 (nove) graus determinados de A à I, representadas no Anexo V".

Art. 2º) - Ficam criados os empregos de "Diretor do Departamento da Saúde" e "Assessor Técnico da Saúde", constantes do Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º) - Fica reequadrado o emprego de "Fiscal", no Anexo II, integrante desta lei.

Art. 4º) - Fica extinto o emprego de Secretário, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 025/91 de 25 de julho de 1991.

Art. 5º) - O cargo de "Secretário I", constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 037/91 de 02 de outubro de 1991, passa a vigorar da seguinte forma:

ATDG	Situação atual /	Ref.	Vencimento
01	Situação nova / Secretário I /	E	30.450,00

Art. 6º) - Anexo I da Lei municipal nº 025/91 de 25 de julho de 1991 para a vigência de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 7º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Município de Angatubo, 16 de dezembro de 1991.

Rúlio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura

em 16 de dezembro de 1991

533/91

Autoria: Aparecida de Oliveira Acote

- Resp. pela Secretaria -

ANEXO I

Empregos Públicos permanentes regidos pela consolidação das leis do trabalho.

<u>GTDE</u>	<u>DESCRIÇÃO DO EMPREGO</u>	<u>JORNADA SEMANAL</u>	<u>REF:</u>
90	Ajudante Geral	44 horas	01
10	Idôneo	30 horas	02
03	contínuo	40 horas	02
20	Servente de Pedreiro	44 horas	02
10	Mirandesa	44 horas	03
01	Intatador	44 horas	03
22	Vigia	44 horas	03
07	Jardinero	44 horas	04
02	Proprietário	40 horas	04
09	contínuo	44 horas	04
16	limpeza	44 horas	04
06	Colhedor de Cebolas	44 horas	04
01	Frentista	44 horas	04
06	Assessoria de Escritório	40 horas	04

05	Magrefo	44 Horas	04
28	Cozinheira	44 Horas	05
01	Apicultor	44 Horas	05
26	Pedreiro	44 Horas	05
05	Compiteiro	44 Horas	05
01	Bomacheiro	44 Horas	05
02	Encanador	44 Horas	05
03	Pintor	44 Horas	05
06	Trabalhador Agropecuario Polivalente	44 Horas	05
08	Ajudante de Manutencao	44 Horas	05
05	Coordenador do Centro Esportivo	44 Horas	05
01	Coordenador do Matadouro	44 Horas	05
01	Lubrificador	44 Horas	05
01	Armazenista	44 Horas	05
02	Tratorista	44 Horas	05
10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 Horas	05
10	Agente Domiciliar	40 Horas	05
10	Pedreiro de Poute	44 Horas	05
01	Coordenador de Cozinha	40 Horas	06
40	Motorista	40 Horas	06
25	Agente de Saude	40 Horas	06
10	Auxiliar de consultorio Dentario	40 Horas	06
03	Coord. de Atividades Agropecuarias	44 Horas	06
05	Zelador	40 Horas	06
20	Escriturario	40 Horas	07
04	Marceneiro	44 Horas	07
03	Agente de Saneamento	40 Horas	07
12	Operador de maquina	44 Horas	08
07	Mecanico	44 Horas	08
04	Eletricista	44 Horas	08
10	Encarregado de Equipe	40 Horas	08
02	Almoxarife	40 Horas	08
01	Dirigente	44 Horas	08

01	banqueta	40 horas	08
04	Arquivo de Embalagem	40 horas	08
02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	08
01	Abordados do Setor de Pessoal	40 horas	09
01	Técnico em Edificação	40 horas	10
01	Técnico em Laboratório	40 horas	10
01	Técnico em Alimentação	40 horas	10
01	cozinha	40 horas	10
01	Bibliotecário	40 horas	11
02	Técnico Mecânico	20 horas	11
01	Coordenador de Achele	40 horas	11
01	Engenheiro Civil (*)	20/40 horas	13
01	Engenheiro Agrônomo (*)	20/40 horas	13
01	Adrogado (*)	20/40 horas	13
01	Retirado (*)	20/40 horas	13
02	Assistente Social (*)	20/40 horas	13
15	médico (*)	10/20 horas	14
10	teatista (*)	10/20 "	14
04	Psicólogo (*)	20/40 "	14
01	nutricionista (*)	20/40 "	14
03	Terapeuta (*)	20/40 "	14
03	Enfermeira (*)	20/40 "	14
02	Bioquímico (*)	20/40 "	14
01	contador (*)	20/40 "	14

(*) Empregos que poderão ter jornada parcial de 10/20 e 20/40 horas com proporcionalidade de vencimentos.

ANEXO II

Empregos Públicos em Comissão

<u>Qntd</u>	<u>Denominação do Emprego</u>	<u>Referência</u>
01	fiscal	09
01	motorista de Gabinete	10
13	Encarregado de Setor	10
01	Regente de Banda	10

01	Desoucinro	11
16	Supervisor de Setor	11
06	Diretor de Departamento	13
02	Assessor Técnico	13
01	Chefe de Gabinete	14
01	Procurador Jurídico	14
01	Assessor Técnico da Saúde	14
01	Diretor de Departamento da Saúde	15

ANEXO V

Tabela de Vencimentos

CDW/EF	A	B	C	D	E
01	44.491,00	46.716,00	49.051,00	51.504,00	54.079,00
02	47.605,00	49.986,00	52.485,00	55.109,00	57.865,00
03	50.938,00	53.485,00	56.159,00	58.964,00	61.915,00
04	54.504,00	57.229,00	60.090,00	63.095,00	66.250,00
05	66.768,00	70.106,00	73.612,00	77.292,00	81.157,00
06	71.442,00	75.015,00	78.765,00	82.704,00	86.839,00
07	81.791,00	85.881,00	90.175,00	94.684,00	99.418,00
08	87.520,00	91.896,00	96.491,00	101.315,00	106.381,00
09	100.200,00	105.210,00	110.470,00	115.994,00	121.794,00
10	128.823,00	135.264,00	142.027,00	149.129,00	156.585,00
11	157.818,00	165.708,00	173.974,00	182.694,00	191.828,00
12	168.866,00	177.309,00	186.174,00	195.483,00	205.257,00
13	206.864,00	217.211,00	228.071,00	239.475,00	251.448,00
14	310.450,00	325.972,00	342.071,00	359.384,00	377.354,00
15	434.630,00	456.362,00	479.180,00	503.139,00	528.296,00
		F	G	H	I
01		56.783,00	59.602,00	62.603,00	65.733,00
02		60.758,00	63.796,00	66.985,00	70.335,00
03		65.011,00	68.262,00	71.675,00	75.259,00
04		69.562,00	73.040,00	76.692,00	80.527,00
05		85.015,00	89.475,00	93.949,00	98.646,00
06		91.181,00	95.740,00	100.527,00	105.553,00

07	104.389,00	109.608,00	115.088,00	120.843,00
08	111.700,00	117.285,00	123.149,00	129.307,00
09	127.883,00	134.277,00	140.991,00	148.041,00
10	169.414,00	172.635,00	181.267,00	190.330,00
11	203.420,00	211.491,00	222.065,00	233.168,00
12	215.520,00	226.276,00	237.611,00	249.491,00
13	264.021,00	277.222,00	291.083,00	305.637,00
14	376.221,00	416.032,00	436.834,00	458.676,00
15	554.711,00	582.446,00	611.569,00	642.147,00

Lei nº 047/91

Estima a receita e fixa a despesa do município de Angatuba para o exercício de 1992.

O Prefeito do município de Angatuba faz saber, que a Câmara do município

de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - O orçamento geral do município de Angatuba, para o exercício financeiro de 1992, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 4.162.900,00 (quatro bilhões, cento e sessenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), discriminados pelas anexas integrantes desta lei.

Art. 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da lei nº 4.320/64, sem o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>	Cr\$ 4.124.500.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 433.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 113.450.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 51.500.000,00
Transf. Correntes	Cr\$ 3.496.300.000,00

outras Rec. Correntes	cr\$ 29.750.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		cr\$ 38.400.000,00
Transf. de Capital	cr\$ 38.400.000,00	
<u>Total da Receita</u>		<u>cr\$ 4.162.900.000,00</u>

art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte duplamente:

1- Por Funções de Governo

01 - Legislação	cr\$ 55.400.000,00
03 - Administração e Planejamento	cr\$ 607.640.000,00
04 - Agricultura	cr\$ 38.800.000,00
08 - Educação e cultura	cr\$ 1.346.100.000,00
09 - Energia e Recursos minerais	cr\$ 28.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$ 611.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	cr\$ 750.300.000,00
15 - Assistência e Previdência	cr\$ 106.550.000,00
16 - Transporte	cr\$ 589.180.000,00
<u>Total da Despesa</u>	<u>cr\$ 4.162.900.000,00</u>

2- Por Órgãos da Administração

Poder Legislativo

1 - Secretária da Câmara	cr\$ 55.400.000,00
--------------------------	--------------------

Poder Executivo

2 - Prerogativa do Gabinete	cr\$ 140.350.000,00
3 - Administração e Finanças	cr\$ 520.450.000,00
4 - Departamento de Educação e cultura	cr\$ 1.346.100.000,00
5 - Departamento de Saúde e Saneamento	cr\$ 813.450.000,00
6 - Departamento de Obras e Engenharia	cr\$ 189.900.000,00
7 - Departamento de Serviços Municipais	cr\$ 1.098.980.000,00
<u>Total da Despesa</u>	<u>cr\$ 4.162.900.000,00</u>

Art. 4º) - O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze e cinco por cento) da receita.

estimada, nos termos da Regulacao em vigor.

b). Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do arcabouço da Despesa, nos Termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, usando os recursos contido no Artigo 43 § 1º inciso I e II da Lei 4.320/64.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Augatuba, 16 de dezembro de 1991.

Helio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura

aos 16 de dezembro de 1991,

Antônia Aparecida de Oliveira Acosta

- Resp. pela Secretaria -